

PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

LEI Nº.1.896.

24 DE FEVEREIRO DE 2.015.

Dispõe sobre Fornecimento de Uniformes Escolares aos alunos das Escolas Municipais e dá outras providências.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO,
Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, Inciso III, da LOM.;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,...

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer **Uniformes Escolares** gratuitamente, aos alunos que estiverem regularmente matriculados nas Escolas Municipais no decorrer do ano letivo de 2.015, na busca dos seguintes objetivos:

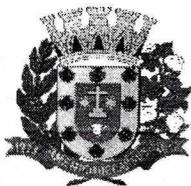
I – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e evitando preconceito e constrangimento originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de vestuário das crianças em idade escolar;

II – evitar óbices ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de vestuário;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e formação dos educandos;

IV – facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se uniforme a indumentária de modelo e cores padronizados do tipo camiseta de manga curta:



PREFEITURA DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

Artigo 2º. Os alunos a serem beneficiados por esta Lei terão direito a uniformes que serão cedidos no início do ano letivo independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar e condição de aprendizagem.

Artigo 3º. Os uniformes são de uso obrigatório por todos os alunos das escolas municipais.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

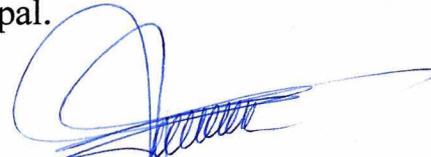
Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.
24 de Fevereiro de 2.015.


MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS			
ESTADO DE SÃO PAULO			
REGISTRO DE PUBLICAÇÕES NO QUADRO DE EDITAIS			
Livro n.º	01	Folhas	79
Data	24.02.15	Protocolo n.º	5135
RESPONSÁVEL			

Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara Prefeitura Municipal.


DEJANIR BERNARDO
Diretor Administrativo